

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC
CNPJ 44.602.720/0001-00
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 E 2021
EM R\$ (1,00)

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL:

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, Sociedade de Economia Mista constituída de acordo com a Lei Municipal n.º 4.092, de 11 de janeiro de 1972, com participação majoritária da Prefeitura Municipal de Campinas, teve inicialmente como finalidade principal a promoção do desenvolvimento físico-territorial do município de Campinas, implantando distritos industriais e operando no campo imobiliário. Posteriormente, assumiu as atividades de gerenciamento e operação do transporte urbano e trânsito do município, conforme Decreto Municipal n.º 9.987 de 16 de novembro de 1989.

NOTA 2 – BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

A diretoria da EMDEC – Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, autorizou a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis em 23 de março de 2023. Tais demonstrações, foram elaboradas em observância às resoluções emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e estão sendo apresentadas de acordo com a atual legislação societária e práticas contábeis, em observância aos Pronunciamentos Contábeis, que incluem estimativas e premissas, como a mensuração de provisões para perdas de créditos a receber, estimativas de valor justo de certos instrumentos financeiros, estimativas para a determinação da vida útil de ativos e provisões necessárias para passivos contingentes. Portanto, os resultados efetivos podem ser diferentes destas estimativas e premissas.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

(a) Caixa e equivalentes de caixa:

Incluem dinheiro em caixa e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco irrelevante de mudança de valor.

(b) Estoques:

Os estoques de materiais do almoxarifado estão avaliados pelo custo médio de aquisição.

(c) Investimentos:

Avaliados ao custo e os valores referentes às empresas de telefonia, decorrentes do processo de privatização anterior encontram-se reconhecidos contabilmente com base na cotação Bovespa de 27/12/2001.

Os imóveis destinados à venda estão avaliados pelo custo, exceto o terreno do Parque Itália, o terreno Gleba 5F e o terreno Gleba TA – Transportadora Americana, e os 05 terrenos do Satélite Íris que foram avaliados em 2010 e 2014.

Novamente em 2022, foi realizada nova avaliação, em atendimento aos pronunciamentos CPC 27 e ICPC 10, conforme Relatório de Avaliação Técnica de Imóveis, da empresa Zero Três Arquitetura Ltda. Nesta avaliação de 2022, foi, também, avaliada a área denominada “Anel Viário (DIC)”.

Transferidos em 31/12/2011 para o subgrupo Investimentos atendendo as orientações da Resolução CFC 1.178/09 que aprovou a NBC TG 28 – Propriedade para Investimento e da Resolução CFC 1263/09 que aprovou a ITG 10 – Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento.

Em 2018, os 188 lotes de terrenos do Parque Vista Alegre, foram avaliados pela COHAB Campinas em R\$ 4.776.277,48 e vendidos 58 lotes por R\$ 1.432.441,63. Em 31/12/2019 os saldos remanescentes são: 130 lotes avaliados em R\$ 3.343.835,85.

Demonstramos a seguir, os valores registrados de terrenos localizados no Distrito Industrial de Campinas (DIC), um no Parque Itália, 5 terrenos no Satélite Iris:

TERRENOS	ÁREA m²	2022	2021
Gleba 5F	80.759	25.700.000	9.817.300
Gleba 3Y	14.030	20.108	20.108
Jardim Aeroporto Viracopos	997	231	231
Jardim Aeroporto	1.697	7.357	7.357
Jardim Guararapes	1.155	384	384
Jardim Santo Antônio	76.924	21.902	21.902
Parque Vista Alegre	38.245	3.343.836	3.343.836
Anel Viário (DIC)	107.182	33.950.000	509.257
Áreas DIC – (Gleba – TR)	63.639	53.507	53.507
Parque Itália	2.000	3.570.000	1.620.000
Gleba TA – Transportadora Americana	642	424.841	113.533
Satélite Iris (5 terrenos)	4.944	3.955.000	1.619.300
TOTAIS	387.270	71.047.166	17.126.715

Com o intuito de viabilizar uma eventual realização de imóveis integrantes do ativo da EMDEC, continua sendo efetuado um levantamento geral junto aos órgãos e setores competentes, visando regularizar e/ou atualizar registros, verificar comprometimento com futuros planos de expansão viária e outros.

Foi solicitado à COHAB estudo para a realização de regularização fundiária do Jardim Santo Antônio e Jardim Vista Alegre em parceria entre EMDEC e aquela

empresa. Essa solicitação foi feita pelo Ofício Gab. Setransp nº 599/2010 de 22 de dezembro de 2010.

O parecer da Chefia de Gabinete/Gerência Jurídica para avaliar a oportunidade de propor ao Conselho de Administração a alienação do terreno do Parque Itália, assim se manifestou a respeito: **“a jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores vem entendendo que os bens penhorados em garantia de dívidas, ainda que parceladas, deverão permanecer em constrição judicial até o encerramento do parcelamento, com quitação do valor devido”**.

Foram desenvolvidas tratativas no sentido de troca do terreno do Parque Itália com dívidas do parcelamento Refis da Crise, em processo normal de pagamentos pela EMDEC, no entanto, demonstraram-se infrutíferas em função da proposta da RFB de trocar o terreno por dívidas do parcelamento com exclusão dos benefícios da Lei 11.941/09. Bom esclarecer que, a proposta da RFB/PSFN retirava da EMDEC os benefícios da Lei 11941/09, transformando a venda em quase doação do imóvel para a União.

Foi reincorporado aos 40.396m² mais 14.232,50m² relativos a 47 terrenos localizados no Parque Vista Alegre, ficando, assim, composto o registro contábil de 188 lotes com área total de 54.628,50m². De acordo com a avaliação processada pela COHAB Campinas, essa área foi registrada no valor total de R\$ 4.776.277,48. Em 2018 foram vendidos 58 lotes com área total de 16.383,50m² ao preço de R\$ 1.432.441,63. Posição em 31/12/2019: área de 38.245,00m² no valor de R\$ 3.343.835,85.

Em 2023 há a previsão de nova contratação de empresa especializada para avaliar, desta vez, todas as áreas, descritas no quadro acima.

NOTA 4 - PARTES RELACIONADAS:

Balanco Geral	2022	2021
Ativo Circulante		
Prefeitura Municipal de Campinas – PMC	7.194.000	12.194.000
Passivo Circulante		
Informática dos Municípios Associados – IMA	75.062	69.865
Ingressos		
Repasse de Concessão por Gestão de Transportes e Outros Convênios		
Prefeitura Municipal de Campinas – PMC	20.363.719	5.615.712

Os montantes estão representados por:

(a) PMC

Valor R\$ (7.194.000), resultante do Convênio Transportes 2020, que está em processo de negociação com a Prefeitura de Campinas.

(b) IMA

São valores registrados em fornecedores, (R\$ 75.062 – 2022) e referem-se ao fornecimento de serviços habituais de atendimento Call Center por contrato firmado entre a EMDEC e a IMA.

NOTA 5 - EMPRESAS PERMISSONÁRIAS:

QUADRO RESUMO

Empresas	A RECEBER	A PAGAR
	2022	2022
Transporte Urbano Ltda. – VBTU	7.896.146	3.741.754
Urbano de Campinas Ltda. – URCA	7.641.714	5.700.376
Transportes Urbanos Campinas Ltda. – TUCA	5.780.666	3.027.386
Empresa Bortolotto Viação Ltda. – EBVL	1.977.005	385.722
Viação Itacolomi Turismo Ltda. – VITA	331.815	3.925.604
Viação Santa Catarina Ltda. – VISCA	1.077.953	3.457.242
Rápido Luxo Campinas Ltda. – RLC	2.820.405	3.366.079
Viação Morumbi Ltda - VML	2.629.590	-
Transurc	167.840	-
TOTAIS	30.323.134	23.604.163

**PLANILHA COM SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022,
PREÇO PÚBLICO, PUBLICIDADE, ADIANT. RECÁLCULO E RECÁLCULO
EM R\$**

Empresa	Preço Público	Publicidade	Multas	Adiantamento	Total	Recálculo	Saldo
EBVL	502.601	66.831	1.365.987	41.585	1.977.005	385.722	1.591.283
TUCA	4.338.490	461.919	715.715	264.542	5.780.666	3.027.386	2.753.280
VISCA	-	89.762	523.217	464.974	1.077.953	3.457.242	(2.379.289)
URCA	4.106.142	425.356	1.957.310	1.152.906	7.641.714	5.700.376	1.941.338
VBTU	4.995.628	215.676	2.231.866	452.975	7.896.146	3.741.754	4.154.392
RLC	1.573.621	134.668	788.661	323.455	2.820.405	3.366.079	(545.674)
VML	1.666.986	122.383	840.221	-	2.629.590	-	2.629.590
VITA	-	-	-	331.815	331.815	3.925.604	(3.593.789)
TRANSURC	-	-	167.840	-	167.840	-	167.840
TOTAL	17.183.468	1.516.596	8.590.817	3.032.252	30.323.134	23.604.163	6.718.971

Quadro Comparativo para Encontro de Contas

Permissionárias

Os valores a receber referem-se a preço público, publicidade, multas e adiantamentos concedidos às permissionárias em 24 de setembro de 1992, em função do diferencial de repasse de tarifa (Recálculo de 1992) questionado pelas permissionárias, comentado na Nota Explicativa nº 9.2. Os valores que não sofreram amortização encontram-se corrigidos pela taxa de referência - TR.

Transurc:

Conforme Decreto n.º 11.909 de 31/07/1995 a Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas - TRANSURC, passou a ser responsável pela emissão e comercialização dos passes, bilhetes e assemelhados, sendo que sobre o montante comercializado se devia o depósito compulsório de 10% (dez por cento) para pagamento de multas operacionais, preço público e publicidade. A partir de setembro de 1999 a entidade deixou de efetuar os aludidos depósitos, decisão e situação que se prolongou até 29/04/2006, quando foi implementado o Contrato de Concessão do Transporte Público Convencional do Município de Campinas, conforme Decretos 15.244/2005 e 15570/2006, que regulamentam a Lei 11.263/2002, alterada pela Lei 12.329/2005.

NOTA 6 – IMOBILIZADO:

Descrição do Bem	Taxa Anual de Depreciação	Custo Contábil	Depr./Amortização Acumulada	Valor Líquido
Móveis e Utensílios	10	927.061	893.800	33.261
Veículos	20	99.794	893.800	10.348
Maq. Equip. e Ferramentas	10	1.463.546	1.038.464	425.082
Instalações	10	1.208.740	1.163.840	44.900
Equipamentos Telefônicos	10	24.972	3.312	21.660
Direito de Uso	-	44.028	-	44.028
Motores e Aparelhos	10	41.071	36.355	4.717
Equipamentos	10	2.809.014	2.734.485	74.528
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	10	335.972	203.569	132.403
		6.954.198	6.163.272	790.926

NOTA 7 – INTANGÍVEL:

Descrição do Bem	Taxa Anual de Amortização	Custo Contábil	Amortização Acumulada	Valor Líquido
Software e Aplicativos	20	1.416.403	1.238.421	177.982
Marcas e Patentes	10	33.005	22.869	10.136
31/12/2022		1.449.408	1.261.290	188.118
31/12/2021		1.449.408	1.215.616	233.792

NOTA 8 - PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

DESCRIÇÃO	CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
	2022	2021	2022	2021
Parcelamento Lei 11.941/09	3.497.823	3.407.797	878.715	3.957.429
COFINS Exigibilidade Suspensa	-	-	20.752.911	20.157.476
PIS Exigibilidade Suspensa	-	-	5.461.507	5.303.795
TOTAIS	3.497.823	3.407.797	27.093.133	29.418.700

8.1 – PARCELAMENTO LEI 11.941/09:

Adesão total da EMDEC em 30/11/2009, com previsão de conclusão do parcelamento inicialmente para janeiro de 2010, somente em 30 de junho de 2011 efetivou-se parcialmente para os débitos de INSS 2002/2004 e para os processos PGFN nºs. 01, 02, 03, 04, 10 e 17/17.

Em 30 de novembro de 2013, foram concluídos mais 7 (sete) processos PGFN de nºs. 06, 08, 09, 13, 14, 15 e 16/17, os quais estão inseridos no valor de R\$ 7.206.045 demonstrado no quadro acima.

Os demais processos de nºs. 05, 07 e 11/17 de COFINS, com saldo em dezembro de 2022 de R\$ 20.752.911 e o processo 12/17 de PIS, com saldo de R\$ 5.461.507 estão registrados no quadro da página anterior e continuam aguardando o desfecho da exigibilidade suspensa para a conclusão do parcelamento, tanto da EMDEC, quanto da PGFN, com relação a liminar sobre a não incidência de tributação sobre as multas de trânsito.

Em 15 de agosto de 2014 a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas, através do Ofício nº 70/2014/PSFN/Campi/Cam, alterou o valor da parcela básica dos processos PGFN nºs 03, 04, 06, 08, 09, 10, 15, 16 e 17/17, descontando valores pagos em penhora de receitas. Nos autos de Execução Fiscal 0005077.47.2004.4036105 foram efetuados diversos depósitos judiciais, a título de penhora sobre o faturamento. Após a adesão ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/09 foram encerrados os depósitos e transformados em pagamento definitivo em favor da União.

O valor identificado nesta nota trata-se de todos os processos objetos da adesão ao parcelamento da Lei 11.941/09.

Em agosto de 2016, houve por parte da PSFN – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional, a consolidação eletronicamente dos processos 06, 08, 09, 13, 14, 15 e 16/17, porém, equivocadamente apresentando o período de julho de 2011 a outubro de 2013, como parcelas em atraso e ameaçando a exclusão do Refis. Também excluiu valores reconhecidos como créditos da EMDEC concedidos pelo Ofício PSFN 70/2014.

A EMDEC entrou com recurso administrativo e mandado de segurança, conseguindo liminar garantindo a permanência no parcelamento, além da permissão para inserir nas parcelas vincendas, o saldo omitido pela PSFN quando da consolidação de forma manual em 30 de novembro de 2013.

8.1.1 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

Em novembro/2021 a EMDEC recebeu uma intimação (nº 31148/2021) de cobrança da Receita Federal, referente a um valor do Salário Educação no período compreendido entre fevereiro/1998 e junho/2001.

No entanto, constatou-se que o valor cobrado pela Receita Federal já está incluso no parcelamento da Lei 11.941/2009, conforme pode-se verificar claramente

no RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NÃO PARCELADAS ANTERIORMENTE ART 1º - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS NO AMBITO DA RFB - emitido em 30/06/2011 - Recibo nº 78959989929599730837. O referido parcelamento está sendo pago rigorosamente em dia.

Deste modo, a Divisão de Assuntos Jurídicos foi acionada pelo SEI EMDEC.2021.00004731-49 e no dia 07/12/2021 e protocolou, junto à Receita Federal, uma petição, solicitando a extinção da cobrança, até o pagamento final do parcelamento.

8.1.2 – PARCELAMENTO LEI 11.941/2009: DIVERGÊNCIA NO CÓDIGO 1194

O código 1194, objeto do parcelamento de 27/11/2009, através do Refis Lei 11.941/2009, apresenta divergência no extrato do parcelamento fornecido pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e o registro contábil da EMDEC, no montante de R\$ 899.480,29, correspondente aos depósitos judiciais do período 12/2009 a 06/2011, baixados nesse código, conforme § 5º do Ofício 70/2014 da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional – PSFN/CAMPI/CAM de 15 de agosto de 2014, ainda e sem qualquer explicação, não processada a sua regularização pela PGFN.

NOTA 9 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS:

	CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
	2022	2021	2022	2021
Processos Judiciais-Contingências				
Processos Cíveis	-	-	2.643.141	933.839
Processos Trabalhistas	-	-	2.761.737	4.130.525
Processos Fiscais/Tributários	-	-	-	-
Empresas Permissionárias	-	-	23.604.163	23.604.163
TOTAIS			29.009.041	28.668.527

9.1 – Processos Judiciais – Contingências Passivas:

9.1.1 – Contingências Passivas

Conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1180 de 24 de julho de 2009, alterada pela Resolução CFC nº 1329 que aprovou a NBC TG 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Também o

Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, Seção 21 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. E a Norma e Procedimento de Contabilidade do IBRACON NPC nº 22 sobre Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas, registramos na contabilidade as provisões para contingências passivas de Processos Cíveis R\$ 2.643.141 (**Quadro 2**) e Processos Trabalhistas R\$ 2.761.737 identificados como perdas prováveis - (**Quadro 1**).

Ainda sobre Processos Judiciais – Contingências, atendendo as normas acima, estamos divulgando os valores identificados e considerados como perdas possíveis de R\$ 11.787.828 para Processos Trabalhistas, R\$ 36.688.076 para Processos Cíveis.

Quadro 1:

PROCESSOS TRABALHISTAS – PERDAS	
PROVÁVEIS	2.761.737
POSSÍVEIS	11.787.828
TOTAL	14.549.565

Quadro 2:

PROCESSOS CÍVEIS DIVERSOS – PERDAS	
PROVÁVEIS	2.643.141
POSSÍVEIS	36.688.076
TOTAL	39.331.217

9.1.2 – Contingências Ativas

De acordo com as mesmas normas do subitem 9.1.1, devemos divulgar as contingências ativas, que somam R\$ 145.010 referente a Processos Cíveis e R\$ 1.800 referente aos Processos Trabalhistas.

9.2 – Empresas Permissionárias:

Durante o ano de 1992, o valor da tarifa de transporte coletivo de passageiros foi fixado levando-se em consideração os dados estatísticos disponíveis correspondentes à realidade econômico-social que, finalmente, não suportou o valor do custo tecnicamente calculado. Dessa forma, as empresas permissionárias

entenderam que os valores repassados durante o ano não representaram o efetivamente devido.

Tendo como base o Termo de Acordo e Confissão de Dívida, firmado em 25 de agosto de 1992 entre as Permissionárias, a Prefeitura Municipal de Campinas e a EMDEC, foram consolidadas as diferenças relativas aos meses de fevereiro a julho de 1992. Essas empresas notificaram judicialmente a EMDEC (processo n.º 2.017/92 de 27 de novembro de 1992) pleiteando o ressarcimento das diferenças apuradas. Esses valores foram indexados até 30/06/1994 pela variação da UFIR e posteriormente com a transformação para real, conforme Medida Provisória n.º 812, vem sendo atualizado com base na variação da TR.

Em 31 de março de 1997 as empresas permissionárias através de Ação Ordinária de Cobrança de Termo de Acordo com Confissão de Dívida cumulada com pedido de Indenização Patrimonial e Indenização por Danos Morais solicitam ressarcimento do numerário registrado na EMDEC, estipulando para efeitos meramente fiscais o valor de R\$ 21.000.000.

Em 18 de junho de 1997 a EMDEC S/A solicita impugnação ao valor da causa junto a 5ª Vara Cível de Campinas.

Contra a ação proposta foi impugnado judicialmente o valor da causa de referida ação, que foi julgado com o mérito, após conclusão de laudo pericial contábil.

Concluídos os trabalhos de Perícia Técnica Contábil, o laudo foi desfavorável à Empresa, tendo sido a ação julgada procedente para os autores. A EMDEC S/A recorreu tempestivamente da decisão declarando entendimento contrário. Segundo o Consultor Jurídico da Empresa, há possibilidades de ganho, considerando que não houve desequilíbrio financeiro das Permissionárias conforme alegação na ação. Tanto é razoável e fundamentada tal afirmativa que no julgamento do Recurso de Apelação proposto pela EMDEC, ocorrido no início de 2010, o Tribunal de Justiça reformou a decisão condenatória de 1ª instância e determinou nova perícia contábil no processo com o objetivo de apurar os valores realmente devidos na ação. Entende a Administração, que a Provisão para Contingência em 31/12/2021 em seu Balanço Patrimonial é suficiente.

Está em estudo a possibilidade de acordo no sentido de solução através do encontro de contas – Adiantamento de Recálculo, Preço Público, Publicidade e Multas as Permissionárias versus Recálculo/92, conforme quadro comparativo da Nota Explicativa 5

9.2.1 – Protocolos das Permissionárias relativos a Preço Público e Publicidade com direito de cobrança/recebimento

Abaixo, relacionamos alguns protocolos de Preço Público e Publicidade dos anos 2005 e 2006 que estão registrados no Balanço Patrimonial da EMDEC como valores a receber.

Entretanto, existe parecer jurídico que aponta prescrição dos valores a receber, mas ainda está dependendo de decisão, da empresa, baixar dos registros contábeis.

PREÇO PÚBLICO	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROT 1437/2006	URCA	79.040,00
PROT 4244/2005	URCA	79.040,00
PROT 5629/2005	VBTU	87.020,00
PROT 3894/2005	VBTU	87.020,00
TOTAL DO PREÇO PÚBLICO		332.120,00

PUBLICIDADE	EMPRESA	VALOR (R\$)
PROT 10096/2005	VBTU	4.290,00
PROT 5627/2005	VBTU	4.440,00
TOTAL DA PUBLICIDADE		8.730,00

TOTAL DOS PROTOCOLOS	340.850,00
-----------------------------	-------------------

9.3 – Fiscal:

A EMDEC propôs, em dezembro de 2009, Mandado de Segurança contra a Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, com a finalidade de obter declaração judicial para o não recolhimento do PIS e da COFINS sobre os valores de multa de trânsito que transitam no balanço da EMDEC, mas não constituem faturamento.

Tal providência foi realizada com base no Parecer Jurídico emitido pelo Dr. Paulo de Barros Carvalho, mantendo-se assim, com o respaldo judicial, providência que já vinha sendo contabilmente realizada.

A Liminar foi concedida em maio de 2010 para isentar a EMDEC do recolhimento dos valores de PIS e COFINS incidentes sobre Multa de Trânsito.

Neste sentido a Empresa que possui decisão favorável aguarda o julgamento dos Recursos pelo Tribunal Regional Federal de 3ª Região.

Em novembro/2022, saiu o resultado do referido julgamento que derrubou a Liminar concedida. A alegação foi de que houve erro formal, pois o instrumento Mandado de Segurança, utilizado, foi inadequado, e que, o instrumento correto é

Ação Declaratória Recíproca. A EMDEC entrou com novo recurso. Enquanto isso, os valores de PIS e da COFINS apurados sobre a receita de multas de trânsito, continuam sendo provisionados contabilmente.

9.4 – Outras Provisões:

Foi constituída provisão para pagamento de multa de R\$ 1.764.000,00 por descumprimento de obrigação acessória.

A falta de sistema de tecnologia da informação adequado impossibilitou que fosse atendida a informação para o sistema público de escrituração digital - sped contribuições, referente ao período de janeiro de 2012 a 31/12/2015, regularizado em 2016, porém, não autorizado pela diretoria o pagamento das multas previstas na legislação. Ainda sobre este assunto, tendo em vista que se passaram mais de 05 anos, resolveu-se acionar a nossa Divisão de Assuntos Jurídicos, através do SEI EMDEC.2021.00003951-64, de 13/10/2021, solicitando análise e parecer documentado sobre a possibilidade de ser efetuada a baixa deste valor, por prescrição. Até o momento a nossa Divisão de Assuntos Jurídicos não se manifestou a respeito. Portanto, mantém-se inalterada a situação.

A partir de 2018, por decisão da empresa, e através da ata da reunião do Conselho de Administração – ARCA 164^a – de 26 de fevereiro de 2019 e ata da reunião do Conselho Fiscal de 27 de fevereiro de 2019, foram efetuadas provisões para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro real nos meses em que se apurou valores a recolher para a União. Paralelamente a esta decisão, ficou decidido se fazer uma consulta administrativa à Receita Federal sobre a interpretação da legislação tributária atinente a imunidade ao pagamento de Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica da EMDEC, dada a natureza da sua receita. Ainda, nesta reunião, decidiu-se a propositura de uma ação judicial, por Mandado de Segurança com pedido liminar para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca ou ação Declaratória c/c Consignação em pagamento para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca. A consulta à Receita e o Mandado de Segurança estão em andamento. Enquanto isso, continuamos realizando provisões de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro real, quando apurado através do LALUR.

A nossa área jurídica, através do SEI EMDEC.2022.00000940-59, informou que a liminar não foi concedida e que a EMDEC entrou com recurso de Agravo de Instrumento, não acolhido pelo Tribunal e, com relação à ação judicial, desde maio de 2020, os autos encontram-se conclusos com o juiz para decisão, o que até o momento não ocorreu.

Deste modo, a partir de janeiro/2022, a direção da empresa decidiu entrar com Ação Declaratória de Não Incidência de IRPJ sobre a receita de multas.

Assim, enquanto o processo estiver em andamento, o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) apurado sobre o lucro passou a ser depositado judicialmente e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), passou a ser recolhida à União.

NOTA 10 – COBERTURA DE SEGURO:

A empresa mantém seguro para cobertura de riscos diversos, (incêndio, danos elétricos), seguro para veículos.

NOTA 11 – RISCOS OPERACIONAIS:

A empresa mantém estoque de materiais de consumo a serem utilizados em seu processo de administração e gerenciamento do trânsito e transporte, em níveis compatíveis operacionalmente.

NOTA 12 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS:

A empresa realiza operações de aplicações financeiras com instituições de primeira linha com baixo risco de crédito e liquidez, minimizando possíveis perdas financeiras.

NOTA 13 - CAPITAL SOCIAL:

Em 31 de dezembro de 2022 o capital social está representado por 6.877.097.627 ações ordinárias, sem valor nominal.

Os principais acionistas da Empresa são:

ACIONISTA	AÇÕES	%
- Prefeitura Municipal de Campinas	6.875.016.156	99,9697
- Companhia de Habitação Popular – COHAB	753.867	0,0110
- Sistema de Prev. Dos Servidores Públicos Municipais de Campinas – SPS	150.727	0,0022
- Serviços Técnicos Gerais – SETEC	301.570	0,0044
- Soc. de Abast. De Água e Saneamento S/A – SANASA	748.733	0,0109
- Outros Acionistas	126.574	0,0018
TOTAL	6.877.097.627	100,00

O valor registrado de R\$ 63.995.808 refere-se ao parcelamento especial concedido pelo INSS para ser pago em 240 parcelas através da P.M.C. – Prefeitura Municipal de Campinas, onerando as parcelas do F.P.M. – Fundo de Participação do Município. Conforme estabelecido no Termo de Amortização de Dívida Fiscal, estão sendo honradas pela P.M.C.

Em 23 de dezembro de 2010, foi editada a Lei Municipal nº 13.973 autorizando a EMDEC aumentar o seu capital utilizando esse recurso atualizado até a data da sua efetiva utilização. De acordo com a decisão do Conselho de Administração da EMDEC de 30 de dezembro de 2010, Ata nº 98, foi processado o aumento do capital em R\$ 67.835.556,20 conforme instruções constantes no Ofício 002/2011/GS/SMF/PMC de 10 de janeiro de 2011. Portanto, passou a Prefeitura Municipal de Campinas a possuir o capital de R\$ 70.925.189,80.

NOTA 14 – ATIVOS PENHORADOS E/OU INDICADOS A PENHORA:

14.1 - Imóveis – Investimentos:

14.1.1 - Notificação do Auto de Penhora e Avaliação de Bem Imóvel do Lote 001, Quadra P, Quart. 04766, rua Aldo Fernandes, s/n , Pq. Vista Alegre, com área de terreno de 465,00m². avaliado em R\$ 17.561 em 23/05/2006;

14.1.2 – Notificação do Auto de Penhora Depósito e Avaliação, contendo a relação dos Lotes identificados pertencentes as seguintes Quadras do Jardim Santo Antônio: Quadra K – Lotes 02,03 e 04 avaliados em R\$ 60.000 ; Quadra I – Lotes 12, 01, 03, 04, 05, 08, 09, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 29, avaliados em R\$ 127.144 ; Quadra P – Lotes 01, 02, 03, 04, 06, 07, 10, 13 e 14, avaliados em R\$ 109.990 ; Quadra H – Lotes 30, 31, 32, 35, 36, 37 e 38, avaliados em R\$ 61.500 ; Quadra M – Lote 01 avaliado em R\$ 14.220 em 10/08/2006;

14.1.3 – Outros imóveis indicados a penhora nas seguintes localizações: Jardim Santo Antônio, Parque Vista Alegre e Distrito Industrial; de acordo com processos judiciais em andamento;

14.1.4 - Foi efetuada em março/2009, penhora sob o terreno localizado no Parque Itália, nos autos do processo 2005.61.05.0039348, em trâmite perante a 5ª Vara Federal de Campinas, como garantia de uma execução fiscal no valor de R\$ 3.448.128,83.

14.2 – Bens do Imobilizado:

14.2.1 – Bens móveis do imobilizado da EMDEC, indicados a penhora, cujo valor da causa monta R\$ 237.950,76, através do processo nº 0012706-43.2002.4.03.6105.

NOTA 15 – MULTAS DE TRÂNSITO:

15.1 – Administração e Responsabilidade

Por delegação Lei 4.092/72, Lei 7.721/93 e Lei 10.248/99 da Prefeitura Municipal de Campinas, as multas de trânsito são administradas pela EMDEC.

A alteração dos procedimentos na contabilização visando à uniformização do tratamento dos ingressos de recursos de multas no balanço da EMDEC e os seus reflexos fiscais estão em conformidade com o Parecer CG/AJU nº 211/2009.

Com base nesse parecer CG/AJU, alicerçado em parecer do eminente tributarista Dr. Paulo de Barros Carvalho, de que **“Diante de todos os procedimentos até o momento adotados pela Empresa com relação aos valores de ingressos financeiros originários de multa de trânsito no que se refere ao PIS e à COFINS, bem como a necessidade de se adequar o tratamento contábil e fiscal destes valores no que tange à tributação pelo Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre Lucro Líquido, o oferecimento dos valores de multa à tributação pelo Imposto de Renda mostra-se inviável diante da determinação legal de sua aplicação, ferindo garantias constitucionais com prejuízos irreparáveis à população”**. A EMDEC uniformizou o tratamento contábil relativo aos ingressos financeiros oriundos de multas de trânsito no que tange ao oferecimento desses valores

também à tributação pelo Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

15.2 – Administração e Alteração de Procedimento

A partir de 2018, por decisão da empresa, e através da **ata da reunião do Conselho de Administração – ARCA 164^a – de 26 de fevereiro de 2019 e ata da reunião do Conselho Fiscal de 27 de fevereiro de 2019**, foram efetuadas provisões para pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o lucro real nos meses em que se apurou valores a recolher para a União, tendo na base de cálculo, inclusive as receitas de multas. Paralelamente a esta decisão, ficou decidido se fazer uma consulta administrativa à Receita Federal sobre a interpretação da legislação tributária atinente a imunidade ao pagamento de Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica da EMDEC, dada a natureza da sua receita. Ainda, nesta reunião, decidiu-se a propositura de uma ação judicial, por Mandado de Segurança com pedido liminar para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca ou ação Declaratória c/c Consignação em pagamento para que seja reconhecida a imunidade tributária recíproca. A consulta à Receita e o Mandado de Segurança estão em andamento. Enquanto isso, foram realizadas provisões de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro real, quando apurado através do LALUR (ver N.E. 9.4).

O Exercício 2022 apresentou lucro real, e, portanto, foi apurado imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, sendo o imposto de renda depositado judicialmente, através do processo nº 5001915-26.2022.4.03.6105 – da 8ª V.F.C – que trata da tributação das receitas da EMDEC - e a contribuição social apurada foi recolhida à União.

15.2 – Provisões Tributárias

Ainda, com base no segundo parágrafo do parecer CG/AJU nº 211/2009, reproduzido a seguir na íntegra: **“Desde então, a Diretoria Administrativa e Financeira desta Empresa, de acordo com a recomendação contida no Parecer emitido pelo Dr. Paulo de Barros Carvalho, alterou os procedimentos relativos à Tributação do PIS e da COFINS, excluindo do Faturamento as entradas financeiras a título de multa de trânsito. No entanto, os valores desses tributos calculados sobre o montante arrecadado de multas vêm sendo provisionados contabilmente.”**

TRIBUTOS	2022	2021
COFINS	157.826.443	135.364.132
PIS	35.308.375	30.373.574
SALDO	193.134.818	165.737.706

NOTA 16 – FUNDAP – FUNDO DE APOIO À POPULAÇÃO DE SUB-HABITAÇÃO URBANA

O município com a edição da Lei Municipal nº 9654/98, promoveu alteração no Artigo 11º da Lei 4985/80, substituindo a empresa SETEC pela EMDEC, conforme descrevemos: “Art. 1º - O artigo 11º da Lei 4985/80, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 11º - A Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento e a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC, destinarão ao FUNDAP, mensalmente, quantias correspondentes, respectivamente, a 0,5% (meio por cento) e 1,0% (um por cento) de suas receitas brutas, excluídas desta última as decorrentes de multas de trânsito.

Em dezembro de 2021 a direção da empresa decidiu, a partir dos levantamentos e apontamentos efetuados pela Divisão de Gestão Financeira – DFF, e com os esclarecimentos e ponderações alcançadas em análise elaborada pela Divisão de Assuntos Jurídicos – PRJ através Parecer PRJ nº 462/2021 (documento 4610989 SEI):

- *Que os valores em lançamentos contábeis (em provisão), pendentes de solução, até a competência Dezembro/2021 sejam desconsiderados de pleno em suas provisões pela inviabilidade de suas realizações;*
- *Que a partir da competência Janeiro/2022, seja apurado e efetivado o recolhimento do valor de 1,0% (um por cento) da RECEITA BRUTA da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC ao Fundo de Apoio à População de Sub-Habitação Urbana - FUNDAP considerando os recursos provenientes das RECEITAS PRÓPRIAS da empresa, ou seja, recursos que não incluam as Verbas Vinculadas, que são as decorrentes das Multas de Trânsito e as decorrentes de Convênios firmados pela empresa.*

Assim, a partir desta decisão, documentada pelo SEI EMDEC.2021.00003914-10, ocorreu a reversão dos valores a recolher até 31/12/2021, no montante de R\$ 8.994.257,24. No mesmo documento veio a decisão do recolhimento mensal, a partir de janeiro de 2022, do valor apurado do FUNDAP, o que vem sendo realizado desde então.

NOTA 17 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

A situação patrimonial da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC no Exercício de 2022 demonstra um patrimônio líquido negativo de R\$ 116.138.059 – (R\$ 162.017.000 em 2021).

A Administração vem se esforçando para obtenção dos resultados esperados, desta forma no exercício de 2022, ocorreram eventos supervenientes que influenciaram para a melhoria do Patrimônio Líquido Negativo.

NOTA 18 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

No início do Exercício 2022, apurou-se, pela conciliação, a necessidade de que fossem efetuados lançamentos de ajustes.

Deste modo, foram realizados os lançamentos necessários com base no CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, conforme resumo abaixo:

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO
NOVEMBRO/2022	0,00	115,04
TOTAL	0,00	115,04

NOTA 19 – TESTES DE IMPAIRMENT

Para fins de atendimento à legislação contábil, societária e fiscal, em especial ao art. 183, inciso VII parágrafo 3º da Lei 6.404/76 Lei das S/A (alterada pela Lei 11.638/2007, o ICPC 01 e CPC 27, em 13/09/2019 foi assinado o contrato de número 033/2019 pelo pregão 006/2019 e protocolo 102/2019 com vigência para 60 meses (05 anos), entre a EMDEC e a empresa Exacta Serviços, RH e Gestão Ltda para realização dos testes de impairment dos bens imobilizados.

O resultado do laudo elaborado constatou que *“Foi apurada a recuperabilidade nos ativos da companhia, não restando, portanto, qualquer ajuste contábil a ser efetuado”*.

NOTA 20 – EVENTO SUBSEQUENTE

Não é de nosso conhecimento qualquer outro evento subsequente à data de encerramento do exercício até a presente data, que possa afetar de forma relevante a posição patrimonial e financeira ou que devessem ser nelas consignados, a fim de evitar interpretações errôneas sobre a situação econômico-financeira da empresa.